



LEI Nº 6.867, DE 19 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, VOLTADO AO ENFRENTAMENTO DE GOLPES E FRAUDES, EDUCAÇÃO FINANCEIRA, FORTALECIMENTO FAMILIAR E DIFUSÃO DE DIREITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cariacica, o Programa Municipal de Informação e Orientação para Pessoas Idosas.

Art. 2º O Programa tem por finalidade o desenvolvimento de iniciativas educativas e preventivas que visem à conscientização, proteção e fortalecimento da pessoa idosa, com prioridade para:

I - prevenção a golpes, fraudes e práticas abusivas de natureza econômica;

II - estímulo à educação financeira e ao planejamento familiar;

III - divulgação e orientação acerca dos direitos da pessoa idosa, em especial no tocante à saúde, transporte, previdência, planos de saúde e assistência social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º As ações do Programa serão realizadas por meio de campanhas públicas, oficinas, palestras, materiais educativos, atendimentos especializados e demais atividades que assegurem o empoderamento e a autonomia da população idosa, podendo contar com a parceria de:

I - entidades da sociedade civil organizada;

II - conselhos municipais;

III - instituições de ensino, órgãos de defesa de direitos humanos, instituições financeiras e demais entidades de apoio.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa:

I - promover a autonomia, a autoconfiança e a capacidade de decisão da pessoa idosa;

II - coibir práticas criminosas e abusivas que tenham como alvo o idoso, sobretudo as de cunho financeiro;

III - incentivar a cidadania, o protagonismo social e a participação ativa dos idosos na comunidade;

IV - garantir acesso facilitado a informações claras e objetivas sobre serviços públicos e direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 5º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em espaços públicos, unidades de saúde, escolas, centros comunitários, instituições de longa permanência, bem como nos equipamentos sociais destinados ao atendimento de idosos existentes no Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Suprimido em todos os seus termos, renumerando-se os seguintes.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 19 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Sexta-feira, 20 de março de 2026

EDIÇÃO Nº 2858

LEIS

LEI Nº 6.867, DE 19 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, VOLTADO AO ENFRENTAMENTO DE GOLPES E FRAUDES, EDUCAÇÃO FINANCEIRA, FORTALECIMENTO FAMILIAR E DIFUSÃO DE DIREITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cariacica, o Programa Municipal de Informação e Orientação para Pessoas Idosas.

Art. 2º O Programa tem por finalidade o desenvolvimento de iniciativas educativas e preventivas que visem à conscientização, proteção e fortalecimento da pessoa idosa, com prioridade para:

I - prevenção a golpes, fraudes e práticas abusivas de natureza econômica;

II - estímulo à educação financeira e ao planejamento familiar;

III - divulgação e orientação acerca dos direitos da pessoa idosa, em especial no tocante à saúde, transporte, previdência, planos de saúde e assistência social.

Art. 3º As ações do Programa serão realizadas por meio de campanhas públicas, oficinas, palestras, materiais educativos, atendimentos especializados e demais atividades que assegurem o empoderamento e a autonomia da população idosa, podendo contar com a parceria de:

I - entidades da sociedade civil organizada;

II - conselhos municipais;

III - instituições de ensino, órgãos de defesa de direitos humanos, instituições financeiras e demais entidades de apoio.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa:

I - promover a autonomia, a autoconfiança e a capacidade de decisão da pessoa idosa;

II - coibir práticas criminosas e abusivas que tenham como alvo o idoso, sobretudo as de cunho financeiro;

III - incentivar a cidadania, o protagonismo social e a participação ativa dos idosos na comunidade;

e procedimentos para a promoção e implementação da Regularização Fundiária em âmbito nacional e municipal; CONSIDERANDO o que preconizam as Leis nº 13.465/2017 e a Lei 6.406/2022, no que diz respeito à Regularização Fundiária de parcelamento do solo para núcleos urbanos consolidados anteriores à lei 6.766/1979;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.406/2022 regulamentou e sistematizou os processos de regularização fundiária no Município, ratificando e estabelecendo Art. 1º Fica declarada a conclusão do procedimento de

IV - garantir acesso facilitado a informações claras e objetivas sobre serviços públicos e direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 5º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em espaços públicos, unidades de saúde, escolas, centros comunitários, instituições de longa permanência, bem como nos equipamentos sociais destinados ao atendimento de idosos existentes no Município.

Art. 6º Suprimido em todos os seus termos, renumerando-se os seguintes.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 19 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 097, DE 18 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) DE UMA ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO PORTO DE CARIACICA, NESTA MUNICIPALIDADE, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IV e IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 1.044/2025,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme artigos 14, inciso I, 28 e 30 da citada Lei e artigos 10º, 15º e 30º, todos da Lei 6.406 de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, através do processo nº 14.440/2025, baseado na Lei Federal

nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, e na Lei Municipal nº 6.406, de 27 de dezembro de 2022, que estabelece instrumentos

instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária específica (REURB-E) em harmonia com a Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastro dos imóveis integrantes do núcleo junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, departamento Integrante da Secretaria Municipal de Finanças;

DECRETA:

